

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA SOB Nº 12660
CÓPIA EM MICROFILME

ESTATUTO SOCIAL DA ANPPREV

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

TÍTULO I

Da Constituição e Organização

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação e Duração

ART. 1 - A Associação Nacional dos Procuradores da Previdência Social é uma Sociedade Civil, com personalidade Jurídica Própria, sem finalidade lucrativa, que congrega os Procuradores pertencentes ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, os quais integram a estrutura do Serviço Jurídico da União, Advocacia Consultiva da União/Advocacia Geral da União com a denominação de Procurador Autárquico Federal ou por outra pela qual vierem a ser designados os respectivos cargos e/ou a Categoria Funcional.

Parágrafo Único - A Associação adotará a sigla ANPPREV - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da Sede e Foro

ART. 2 - A ANPPREV tem sede e foro em Brasília DF, no Edifício Paulo Maurício, SBN - Bloco "J" - conjunto 04 - salas 614/616.

CAPÍTULO III

Do Estatuto e Registro Jurídico

ART. 3 - O presente Estatuto constitui a Lei Orgânica da ANPPREV, que todos os associados são obrigados a conhecer e ao qual deverão obedecer.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos

ART. 4 - A ANPPREV tem por principais objetivos:

I - interpretar o pensamento, as aspirações e as reivindicações da classe e dos associados;

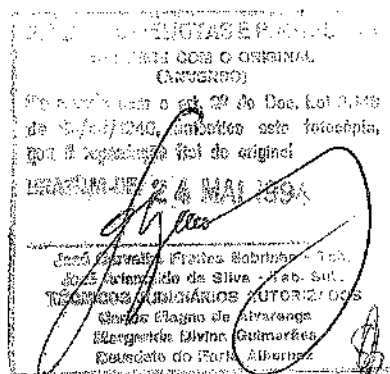
II - promover a união, a harmonia e a solidariedade entre os associados;

III - defender, pelos meios e formas de que dispõe, os interesses de seus associados, especialmente representando-os judicialmente nos casos previstos na Constituição Federal e Legislação pertinente, para o que desde já, conta com sua autorização;

JUSTIÇA FEDERAL - DF	
5ª VARA	
Proc.	94.8368-8
Fls.	59
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

[assinatura]





JUSTIÇA FEDERAL - DF
3.ª VÁRIA
94.8368-8
Fls. 60
Rubrica: [assinatura]

IV - prestar aos associados, dentro de possibilidades e critérios fixados pelo Conselho Executivo, os seguintes benefícios:

- a) assistência jurídica nas questões relacionadas com suas atividades profissionais;
- b) assistência e intermediação na realização de seguro em grupo, quando praticados;
- c) assistência suplementar ou eventual conforme regulamento.

V - proporcionar os meios para expansão cultural e técnico-profissional dos associados, diretamente, ou através de convênios;

VI - divulgar, por intermédio de órgão próprio, a orientação, os esclarecimentos e as informações sobre assuntos do interesse funcional, de seguridade social e outros interesses da classe e da entidade;

VII - proporcionar aos associados atividades culturais, artísticas, recreativas e esportivas;

VIII - promover entendimentos com órgãos especializados visando ao aprimoramento dos métodos e das normas de trabalho profissional da classe, objetivando a racionalização do trabalho jurídico em relação à sua qualidade, objetividade, execução, dificuldade e complexidade;

IX - manter intercâmbio e, quando do interesse da classe, ação conjunta com as demais entidades representativas dos Servidores Públicos, resguardados, sempre, a sua soberania e os objetivos do presente Estatuto;

X - manter biblioteca especializada em assuntos relacionados com a legislação de pessoal e de previdência e seguridade social, bem como das normas administrativas e de jurisprudência.

XI - Defender a ordem jurídica e a Constituição Federal;

XII - Pugnar pela boa aplicação das leis, pela eficácia da administração da justiça;

XIII - Contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas em especial da Previdência Social;

XIV - Colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo e o Ministério Público no estudo das questões de Previdência Social, propondo as medidas adequadas à sua solução;

XV - Velar pela dignidade e independência dos Procuradores da Previdência Social e pelo livre exercício das prerrogativas e direitos inerentes às suas atribuições;

XVI - Estimular por todos os meios a exação no exercício da defesa dos interesses da Previdência Social, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

XVII - Redefinir o papel do Procurador Previdenciário propondo a criação de uma carreira específica para defesa da instituição previdenciária;

XVIII - Direcionar a atuação dos Procuradores da Previdência, no sentido de garantir as fontes de custeio necessário à seguridade social e implemento de ações que possibilitem o melhor atendimento aos seus beneficiários;

XIX - Organizar ciclos de estudos e debates das questões jurídicas da Previdência Social;

[assinatura]





XX - Colaborar com as instituições da Previdência Social no estudo de mecanismos de incentivo e arrecadação, prevenção de ações judiciais, combate às fraudes e melhoria do atendimento dos segurados propondo soluções adequadas;

XXI - Criação do CEJ

JUSTIÇA FEDERAL - DF	
5.ª VARA	
Proc.	94 8368-8
Fls.	61
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

CAPÍTULO V

Das Responsabilidades

ART. 5 - A ANPPREV tem personalidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.
Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos Executivo e Fiscal, bem como os Diretores de Departamentos, responderão civil e penalmente por quaisquer atos lesivos ao patrimônio (Arts. 15 e 22).

CAPÍTULO VI

Das Proibições

ART. 6 - É vedado à ANPPREV discutir e divulgar assuntos estranhos aos interesses da classe e de suas finalidades, bem como pronunciar-se ou assumir posições sobre os mesmos, principalmente quando forem de natureza político partidária, racial ou religiosa.

CAPÍTULO VII

Da Gratuidade dos Cargos

ART. 7 - Será sempre gratuito o exercício de qualquer cargo ou função nos órgãos da ANPPREV (ART. 22)

TÍTULO II

Dos Associados Direitos e Deveres

CAPÍTULO I

Do Quadro Social

ART. 8 - O quadro social da ANPPREV é composto das seguintes categorias:

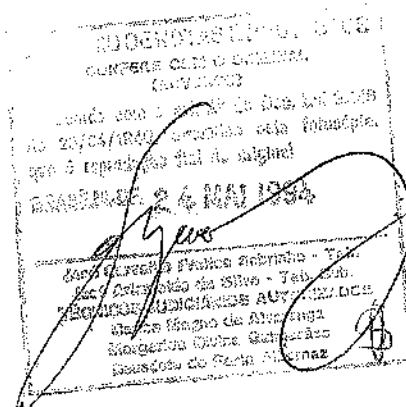
- I- FUNDADOR;
- II- EFETIVO;
- III- BENEMÉRITO;
- IV- PARTICIPANTE;
- V- "IN MEMORIAN";

Par. 1 - São fundadores todos os Procuradores que subscreverem a Ata de Fundação da ANPPREV, em 28 de agosto de 1992.

Par. 2 - São efetivos todos os Procuradores admitidos na forma

[assinatura]





12660

1234
JUSTIÇA FEDERAL - DF
5.ª VARA
Proc. 94.8368-8
Fls. 62
Rubrica

deste Estatuto;

Par. 3 - São beneméritos aqueles que hajam prestado relevantes serviços à classe ou à associação, podendo ser associados efetivos, autoridades ou pessoas físicas, mediante proposta de um ou mais associados efetivos, aprovada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Executivo.

Par. 4 - São participantes os servidores da Previdência Social e os dependentes dos associados efetivos que foram admitidos para participar, exclusivamente, de seguros em grupo, bem como o detentor ou detentora principal da pensão deixada pelo (a) associado (a) efetivo (a) falecido (a).

Par. 5 - São considerados "in memoriam" os associados efetivos falecidos.

ART. 9 - A admissão ao quadro social far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta apresentada ao Conselho Executivo, acompanhada de:

I- comprovação de exercer legalmente as funções ou de haver se aposentado nessa categoria funcional;

II- declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor;

III- autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da ANPPREV, da mensalidade social e das demais obrigações previamente autorizadas, a que estiver vinculado.

Par. 1 - Não haverá restrições quanto ao limite de idade ou condições de saúde para admissão do associado na categoria de efetivo;

Par. 2 - A transferência de uma categoria para outra far-se-á automaticamente, após a comprovação de preenchimento dos requisitos estatutários referentes à nova categoria.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

ART. 10 - São direitos dos associados, observadas as restrições previstas neste Estatuto:

I - votar e ser votado;

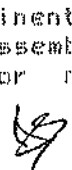
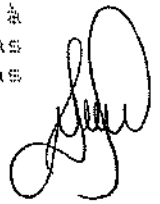
II - participar da direção, exercendo qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;

III - propor ao Conselho Executivo medidas de interesse da Associação;

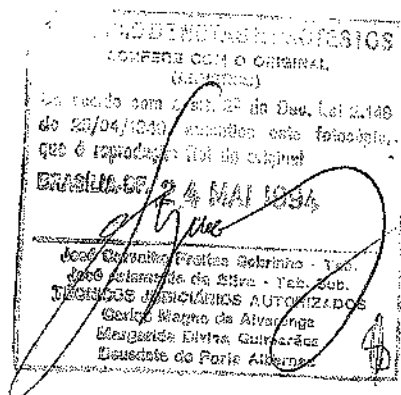
IV - representar contra atos do Conselho Executivo que considere danosos à classe ou aos seus direitos sociais, mediante requerimento fundamentado e assinado por no mínimo 5% (cinco por cento) de associados em pleno gozo de seus direitos sociais e dirigido ao Conselho Executivo, solicitando a convocação de Assembléia Geral;

V - frequentar as dependências da Associação e participar de suas atividades;

VI - manifestar livremente a sua opinião, oral ou por escrito, ao Conselho Executivo sobre assuntos pertinentes à classe e ou à administração da Associação, e em Assembléias Gerais sobre qualquer assunto, desde que não vedado por normas estatutárias.





Fol 5
da

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº **12660**

Parágrafo Único - Os direitos sociais serão adquiridos a contar do pagamento da primeira mensalidade social, ressalvado o que consta do ART. 61 - item III.

JUSTIÇA FEDERAL - DF	
5.ª VARA	
Proc.	94.8368-8
Fls.	63
Rubrica	<i>U</i>

CAPÍTULO III

Dos Deveres dos Associados

ART. 11 - São deveres dos associados:

I - acatar as determinações do presente Estatuto, bem como as decisões legítimas dos órgãos dirigentes da ANPPREV;

II - concordar com a consignação em folha de pagamento das mensalidades e dívidas contraídas com a Associação, ou pagá-las diretamente na tesouraria, quando for o caso;

III - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e acatar suas decisões;

IV - atender à convocação do Conselho Executivo, quando for o caso;

V - pugnar pelos interesses da Associação, zelar pela preservação de seus bens;

VI - cooperar com os órgãos dirigentes da Associação para a realização dos objetivos sociais.

CAPÍTULO IV

Da Perda de Qualidade de Associado

ART. 12 - Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de pagar a mensalidade social por mais de 3 (três) meses.

Par. 1 - a partir do 4 (quarto) mês de atraso o associado será desligado do quadro social, automaticamente, cabendo ao Conselho Executivo a lavratura do ato respectivo de ofício.

Par. 2 - Será igualmente desligado do quadro social o associado que:

I - por escrito, manifestar esta intenção;

II - não providenciar o pagamento de quaisquer compromissos financeiros assumidos com a Associação, não os satisfazendo dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de expedição do respectivo aviso de cobrança, salvo por motivo considerado relevante, a critério do Conselho Executivo;

III - não mais pertencer à área de benefícios.

CAPÍTULO V

Das Penalidades e Dos Recursos

ART. 13 - Ao associado que infringir disposições estatutárias ou do Regimento Interno será aplicada, conforme a gravidade da falta, uma das seguintes penalidades:

I - advertência;

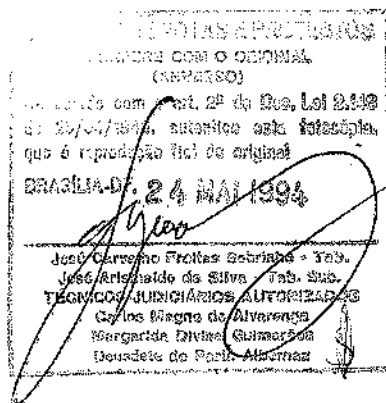
II - suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III - eliminação do quadro social.

U

[Assinatura]





1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº

12660

JUSTIÇA FEDERAL - DF	
5.ª VARA	
Proc.	948368-8
Fis.	64
Rubrica	Jo

Par. 1 - Será advertido o associado que agir de modo a afetar o bom nome da Associação, os valores ou o patrimônio social, assim como proceder em desacordo com as normas da boa educação e do respeito aos demais associados.

Par. 2 - Conforme a gravidade da falta, a critério do Conselho Executivo, poderá ser aplicada a pena de suspensão sem necessidade de advertência prévia;

Par. 3 - Será suspenso, também, o associado que tiver recebido a pena de advertência por 3 (Três) vezes em um período de 2 (dois) anos;

Par. 4 - A aplicação das penalidades de advertência e suspensão de direitos sociais será da competência do Conselho Executivo, sendo assegurado ao faltoso amplo direito de defesa.

ART 14 - Será excluído o associado que:

a) for responsável pelo desvio de valores sociais, devidamente apurado;

b) tiver condenação, com trânsito em julgado na Justiça Comum, por crime infamante;

c) for demitido do Serviço Público em decorrência de infração a dispositivos legais;

d) praticar ato que afete o bom nome da Associação ou cause prejuízo ao patrimônio social;

e) tiver sido suspenso por 3 (três) vezes no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da primeira suspensão.

Par. 1 - Aplicada a penalidade pelo Conselho Executivo, com maioria simples, dela será feita comunicação por via postal, mediante "Aviso de Recebimento-AR".

Par. 2 - O associado poderá:

I - pedir reconsideração ao Conselho Executivo, reunido com a totalidade de seus membros titulares, da penalidade aplicada, nos casos de advertência e suspensão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação da penalidade;

II - a apreciação do pedido de reconsideração, de que trata o item I far-se-á por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho Executivo;

III - no caso de eliminação do quadro social caberá recurso à Assembléia Geral, também no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do "Aviso de Recebimento-AR".

Par. 3 - Em qualquer fase do recurso ou pedido de reconsideração, poderão ser juntadas novas provas e alegações, permitindo e assegurando ao associado amplo direito de defesa.

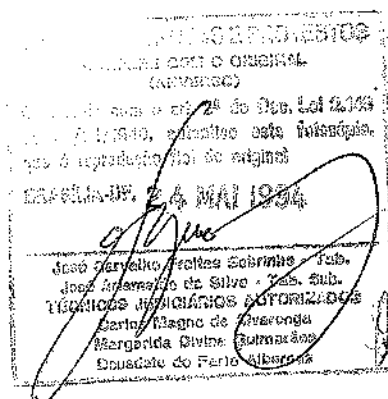
Par. 4 - O associado que sofrer penalidade de suspensão ou eliminação, de acordo com o Art. 14, estará privado dos direitos assegurados neste Estatuto, no período de suspensão ou na fase de recurso, se houver.

Par. 5 - Até o julgamento final da suspensão ou eliminação o associado não ficará isento do pagamento de suas mensalidades.

ART. 15 - Os membros do Conselho Executivo e Fiscal, bem como os Diretores de Departamentos, só poderão ser punidos, por falta praticada no exercício do seu mandato, pelo colegiado a que pertencerem, com direito de recurso à Assembléia Geral que deverá ser convocada de acordo com os artigos 30 e 31 combinado com o Art. 29 e seus itens, deste Estatuto.

87





REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 12660

CAPÍTULO VI

Da Readmissão do Associado

ART. 16 - Será permitida a readmissão do associado, mediante nova proposta e pagamento de todas as mensalidades do período em que esteve afastado, pelo valor que vigorar na época da readmissão, respeitado o seguinte:

I - em qualquer época para os casos previstos no Art. 12 - Par. 1 e Par. 2 - item I;

II - 180 (cento e oitenta) dias após a exclusão na forma prevista no Art. 14 - letra "e";

III - após o pagamento total de débito corrigido monetariamente, ressalvada a situação do Caput deste artigo e disposto no artigo 12 item II;

IV - se houver decisão judicial de anulação da condenação quanto ao mérito e não por erro processual, nos casos previstos no Art. 14 - letras "a" e "c";

V - ressarcimento do prejuízo, corrigido monetariamente, no caso previsto no Art. 14 - letra "d".

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos itens I-II-III a decisão será do Conselho Executivo e nos demais o assunto será submetido à Assembléia Geral.

TÍTULO III

Do Patrimônio - Da Receita e Despesa

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

ART. 17 - Constituem patrimônio da Associação:

I - bens imóveis

II - bens móveis, aplicações em cadernetas de poupança de entidades oficiais, títulos da dívida pública, direitos que lhe pertencem ou venham a lhe pertencer.

Par. 1 - A alienação dos bens móveis da Associação só se efetivará após a aprovação do Conselho Executivo.

Par. 2 - A Associação somente poderá gravar ou alienar bens imóveis, ser dissolvida, fundida ou incorporada, se houver aprovação de, no mínimo, metade-mais-um dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, existentes na data da instalação da Assembléia Geral Extraordinária, que para o fim específico for convocada, na qual será decidido o destino dos bens da entidade.

I - a mesa da Assembléia receberá a proposta do Conselho Executivo e se manterá permanente até concluídas as providências constantes dos itens seguintes, podendo suspender os trabalhos para reiniciá-los quando estiver de posse das cartas-respostas de que trata o item II;

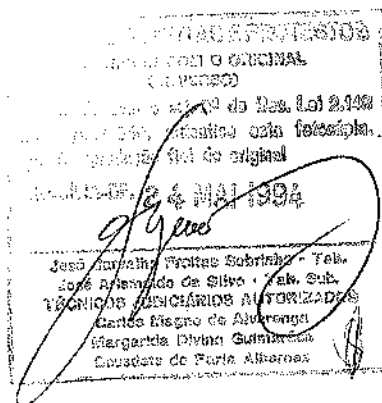
II - o Conselho Executivo remeterá a todos os associados, com AR, cópia da proposta acompanhada de carta-

JUSTIÇA FEDERAL - DF
5.ª VARA
Proc. 94.8368-8
Fls. 65
Rubrica JR

B

Juiz





resposta, devidamente selada e endereçada à Associação, da qual constará uma quadrícula seguida dos dizeres "aprovo a proposta do Conselho Executivo" outra com os dizeres "não aprovo a proposta do Conselho Executivo".

III - o associado colocará um "X" na quadrícula escolhida, assinando e postando a carta-resposta em tempo que possibilite o cumprimento do determinado no Par. 4.

Par. 3 - De posse dos documentos referidos no parágrafo anterior, o Presidente da Assembléia reiniciará os trabalhos, quando serão abertas as cartas-respostas. Verificadas as condições de decidir de todos os votantes, será feita a contagem das respostas favoráveis e contrárias à proposta, anunciando o Presidente o resultado numérico e declarando se a proposta foi ou não aprovada pela Assembléia.

Par. 4 - No 30 (trigésimo) dia, a partir da data de remessa da correspondência aos associados, a ANPPREV entregará ao Presidente da Assembléia as cartas-respostas recebidas, devidamente fechadas. Não serão consideradas as que chegarem após aquele dia.

CAPÍTULO II

Da Receita

ART. 18 - A receita da Associação, que se aplicará exclusivamente para os fins sociais, constitui-se de:

I - mensalidade social obrigatória a ser paga pelos associados fundadores e efetivos, que será de 1,5 (um e meio por cento) do valor do vencimento da classe inicial da categoria funcional, automaticamente alterada quando do reajuste deste;

II - contribuições adicionais, em casos específicos, estabelecidas em, Assembléia Geral, com duração determinada.

III - subvenções, auxílios, doações e legados à Associação.

IV - rendas eventuais, juros, inversões e participações de capital ou de serviços prestados a terceiros.

CAPÍTULO III

Da Despesa

ART. 19 - As despesas da Associação serão o conjunto dos gastos efetuados para a sua manutenção ou em razão de suas finalidades.

Par. 1 - Somente serão pagos os gastos devidamente autorizados através de documento comprobatório legalmente formalizado.

Par. 2 - As despesas obedecerão à seguinte aprovação:

I - de até 20 (vinte) salários-mínimos regionais diretamente pelo Presidente do Conselho Executivo.

II - de mais de 20 (vinte) até 100 (cem) salários-mínimos regionais pelo Conselho Executivo.

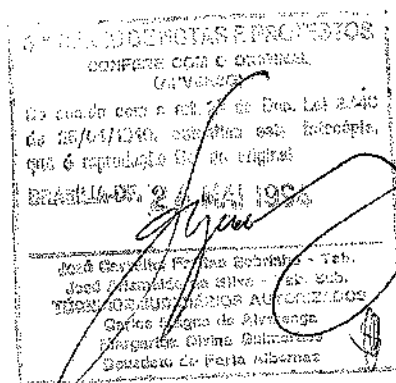
III - acima dos valores citados nas alíneas anteriores pelo Conselho Fiscal, por proposta do Conselho Executivo.

IV - nos casos dos itens II e III deverá ser ouvido, obrigatoriamente, o Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio.

JUSTIÇA FEDERAL - DF	
5.ª VARA	
Proc.	94.8368-8
Fls.	66
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

[assinatura]





1259
12

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 12660

Par. 3 - As prestações de contas de adiantamento para fins específicos serão efetuadas até 10 (dez) dias corridos após a execução dos fins a que se destinaram, sob a responsabilidade de quem os autorizou.

CAPÍTULO IV

Da Movimentação de Contas e Valores

ART. 20 - A Associação manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, cadernetas de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor da moeda.

Par. 1 - São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da Associação, em assinatura conjunta, os seguintes membros do Conselho Executivo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio;

Par. 2 - Nos impedimentos eventuais de qualquer um dos dois citados no parágrafo anterior, o Vice-Presidente Executivo os substituirá.

Par. 3 - O Vice-Presidente de Administração substituirá o Vice-Presidente Executivo em suas ausências eventuais, no caso do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

Do Exercício Financeiro

ART. 21 - Fica estabelecido o último dia do mês de dezembro para o encerramento do exercício financeiro da ANPPREV.

TÍTULO IV

Dos órgãos e seus Poderes

CAPÍTULO I

Dos órgãos e Poderes da Administração

ART. 22 - Todas as atividades da Associação estão sujeitas à orientação, fiscalização e coordenação dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral (Art. 23 a 31);

II - Conselho Executivo (Art. 32 a 47);

III - Conselho Fiscal (Art. 49 e 50).

Parágrafo Único - A ANPPREV, manterá além de seus órgãos, a Representação do Interior, na forma do Capítulo VII (Art. 51 a 55).

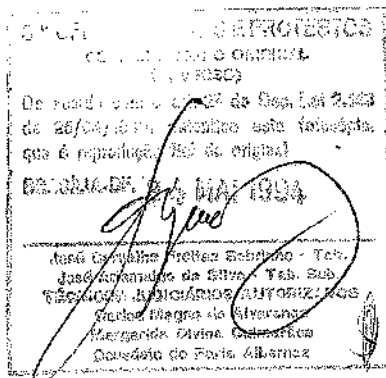
CAPÍTULO II

Das Assembléias Gerais

88

[Assinatura]





ART. 23 - A Assembléia Geral funcionará como poder supremo da Associação, sendo soberana em suas decisões e será constituída por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, na data de sua convocação, conforme relação obrigatória fornecida pelo Presidente do Conselho Executivo ao Presidente da Assembléia.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, dependendo das datas de suas convocações.

ART. 24 - A convocação das Assembléias será feita por edital publicado em jornal do Estado, no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos antes da data de sua realização, devendo constar do edital obrigatoriamente:

I - data e local de sua realização;

II - horário da instalação em primeira convocação e "quorum" exigido;

III - horário da segunda convocação e "quorum" exigido;

IV - ordem do dia a ser observada.

Parágrafo Único - Cópias do edital de convocação deverão ser afixadas no quadro de avisos da sede da Associação, na Superintendência Regional do Instituto e órgãos regionais locais.

CAPÍTULO III

Da Realização da Assembléia Geral

ART. 25 - A Assembléia será instalada pelo Presidente do Conselho Executivo ou representante componente do Conselho Executivo, que tomará as seguintes providências:

I - solicitação aos membros da Assembléia que indiquem dois ou mais candidatos à Presidência, vetados os membros dos Conselhos Executivo e Fiscal e Diretores de Departamentos. Eleito o Presidente por aclamação, será por ele escolhido o Secretário para registro em ata das decisões tomadas.

II - o Presidente do Conselho Executivo, ou seu representante transferirá ao Presidente eleito da Assembléia a condução dos trabalhos.

Parágrafo Único - Se até 30 (trinta) minutos após a hora para o início dos trabalhos, o Presidente do Conselho Executivo ou seu representante não tiver comparecido, o mais idoso dentre os componentes da Assembléia abrirá a sessão, cumprindo o que prescreve os itens I e II do presente artigo.

ART. 26 - A Assembléia Geral deliberará com o seguinte "quorum":

I - em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - em segunda convocação, com qualquer número de associados com exceção do previsto no Art. 17 - Par. 2.

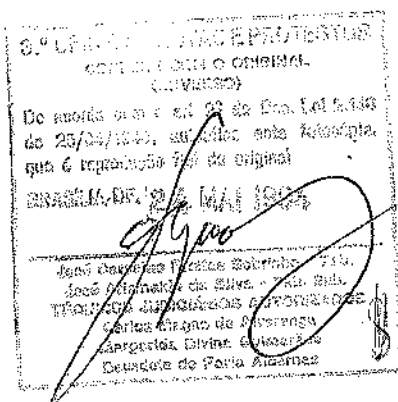
ART. 27 - As deliberações dar-se-ão por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses previstas no Art. 17 - Par. 2.

Par. 1 - Não poderá votar, nem integrar a mesa diretora, o associado cujos atos estejam sendo apreciados pela Assembléia Geral, sendo-lhe facultado, porém, os mais amplos direitos de defesa.

JUSTIÇA FEDERAL - DF	
5.ª VARA	
Proc	948368-8
Fls.	68
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

[assinatura] *[assinatura]*





12660

JUSTIÇA FEDERAL - DF.	
5.ª VARA	
Proc.	94.8368-8
Fis.	69
ME	
Rubrica	110

Par. 2 - Não havendo possibilidade de encerramento no mesmo dia, poderão ser realizadas tantas sessões quantas necessárias, em datas posteriores fixadas pelo Presidente da Assembleia, participando das discussões e votações os associados que se encontrarem presentes.

Par. 3 - O parágrafo anterior não se aplica às eleições dos Conselhos Executivo e Fiscal, que terão de ser iniciadas e encerradas na mesma data e horário fixados pelo edital (Art. 56).

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais Ordinárias

ART. 28 - Serão ordinárias as Assembleias Gerais que se realizarão, anualmente, no primeiro dia útil da segunda quinzena de março para:

I - deliberar sobre as contas e os relatórios anuais do Conselho Executivo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

II - eleger os membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal nos anos pares;

III - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação e seus associados.

ART. 29 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Executivo ou, em caso de seu impedimento ou recusa, sucessivamente:

I - por qualquer dos membros do referido Conselho;

II - pelo Conselho Fiscal

III - por 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais Extraordinárias

ART. 30 - Será extraordinária a Assembleia Geral convocada para data diversa da prevista no Art. 28.

ART. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada nas mesmas condições do Art. 29 e seus itens.

Parágrafo Único - A faculdade concedida no item III do Art. 29 decorre a partir do 11 (décimo primeiro) dia corrido da entrega do requerimento de que trata o item IV do Art. 10.

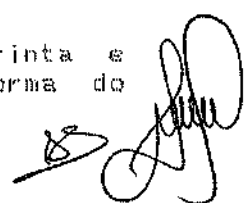
TÍTULO V

Dos Conselhos Executivo e Fiscal

CAPÍTULO I

Da composição

ART. 32 - O Conselho Executivo será composto de 35 (trinta e cinco) membros, com mandato de dois anos, eleitos na forma do





Art. 58.

JUSTIÇA FEDERAL - DF
5.ª VARA
Proc. 94.8368-8
Fls. 70
Rubrica
REGISTRO 1º OFÍCIO
CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 12660

CAPÍTULO II

Da Competência do Conselho Executivo

ART. 33 - Compete ao Conselho Executivo:

- I - aprovar seu Regimento Interno;
- II - executar suas próprias deliberações e aquelas determinadas pelos demais órgãos da Associação;
- III - administrar a Associação no seu conjunto, conforme orientação fixada por este Estatuto e resoluções aprovadas;
- IV - criar Departamentos, como órgãos de assessoramento e execução, do Conselho Executivo;
- V - eleger, dentre seus membros, os ocupantes dos cargos referidos no Art. 34 deste Estatuto.
- VI - autorizar despesas;
- VII - autorizar a alienação de bens móveis;
- VIII - aplicar penalidades aos associados;
- IX - elaborar a programação financeira do exercício.

CAPÍTULO III

Das Eleições para Cargos Específicos

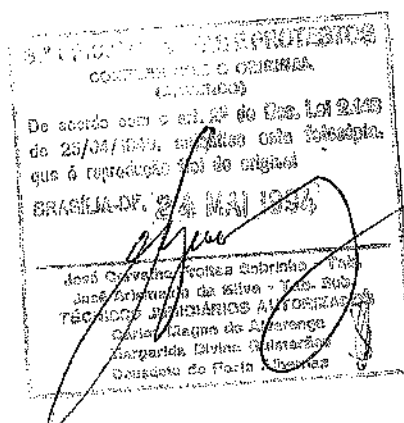
ART. 34 - O Conselho Executivo elegerá, entre seus membros, na 2 (segunda) quinzena do mês de março, após a proclamação dos eleitos nos anos pares, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho Executivo e em qualquer data dentro da quinzena nos anos ímpares, nunca podendo ultrapassar a quinzena, para mandato de 1 (um) ano, os ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente Executivo;
- III - Vice-Presidente de Administração;
- IV - Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio;
- V - Vice-Presidente de Política de Classe e Cultura Profissional;
- VI - Vice-Presidente de Assuntos Legislativos;
- VII - Vice-Presidente de Divulgação, Relações Públicas e Eventos Sociais;
- VIII - Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas e de Serviços Assistenciais;
- IX - Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos;
- X - Vice-Presidentes Estaduais;
- XI - Vice-Presidente de Comunicação;
- XII - Vice-Presidente de Assuntos Institucionais.

Par. 1 - Os demais membros do Conselho Executivo, não eleitos para cargos específicos, são considerados suplentes, pela ordem de votação, sem direito a voto.

ART. 35 - O Conselho Executivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para decisões que serão tomadas por maioria simples, com "quorum" de metade-mais-um de membros efetivos e com convocação prévia de três dias, comprovada.





Parágrafo Único - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente do Conselho Executivo ou pela maioria simples de seus membros, com comunicação pelo meio mais rápido possível, inclusive telefone, para tratar de assunto relevante e inadiável.
ART. 36 - O presidente do Conselho Executivo só votará em caso de empate, pelo voto de qualidade.

ART. 37 - O mandato dos membros do Conselho Executivo é de 2 (dois) anos: de primeiro de abril a trinta e um de março dos anos pares.

ART. 38 - Não há restrições quanto à reeleição dos membros do Conselho Executivo, inclusive o Presidente, para tantos mandatos para os quais forem eleitos.

CAPÍTULO IV

Da Competência dos Cargos

ART. 39 - Ao Presidente compete:

I - presidir a ANPPREV através do Conselho Executivo, representando-a junto à Administração Pública e entidades congêneres;

II - representar a ANPPREV judicial e extrajudicialmente;

III - convocar e presidir as reuniões do próprio Conselho;

IV - coordenar e supervisionar as atividades das Vice-Presidências, decidindo os conflitos de exercício ou atividade, bem como dos respectivos Departamentos;

V - dar conhecimento ao Conselho Fiscal da programação financeira de cada exercício e das metas prioritárias;

VI - assinar, em conjunto com o Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio, ou seu substituto estatutário, cheques para movimentação de contas bancárias e valores;

VII - firmar, juntamente com o Vice-Presidente da área específica, os atos, contratos e convênios;

VIII - apresentar relatórios das atividades do Conselho, ao término do período para o qual tenha sido eleito.

ART. 40 - Ao Vice-Presidente Executivo compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais e definitivos, cabendo-lhe, se for o caso, completar o mandato de um ano.

Parágrafo Único - Competir-lhe-á, também, substituir os demais Vice-Presidentes em seus impedimentos eventuais.

ART. 41 - Ao Vice-Presidente de Administração compete:

I - administrar a sede e demais dependências da Associação;

II - superintender e organizar os serviços e atividades administrativas de apoio ao Conselho Executivo;

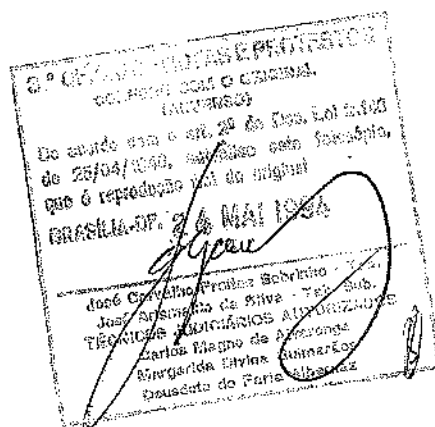
III - secretariar as reuniões do Conselho Executivo;

IV - propor admissão de empregados;

V - instruir as propostas de inscrição, licença, exclusão e readmissão de associados, opinando a favor ou contra;

VI - firmar, juntamente com o presidente, os contratos vinculados às atividades do setor;





12660

VII - promover e manter atualizado o levantamento cadastral do quadro social e contingente de Procuradores;

VIII - substituir o Vice-Presidente Executivo em seus impedimentos eventuais.

ART. 42 - Ao Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio compete:

I - conservar sob sua guarda os haveres, os valores e o patrimônio social da ANPPREV;

II - movimentar, conjuntamente com o presidente ou seu substituto, em impedimentos eventuais, as contas bancárias e os créditos financeiros disponíveis em nome da Associação;

III - manter os serviços de tesouraria, promovendo o recebimento de todas as contribuições financeiras devidas à ANPPREV, realizando as despesas autorizadas pelo Conselho Executivo, Conselho Fiscal ou Presidência do Conselho Executivo, dentro dos limites estabelecidos pelo art. 19 e seus parágrafos;

IV - manter escriturados, por pessoal técnico especializado, os haveres, os valores e o patrimônio social;

V - apresentar, mensalmente, ao Conselho Executivo, e anualmente, ao Conselho Fiscal, balancetes de receita e despesa;

VI - opinar, de acordo com as disponibilidades financeiras da Associação, sobre a possibilidade de aquisição de bens móveis ou imóveis, proposta pelas Vice-Presidências ou Presidência do Conselho Executivo, ou para realizações de eventos.

ART. 43 - Ao Vice-Presidente de Política de Classe e de Cultura Profissional compete:

I - representar a Associação junto às entidades congêneres, quando indicado pelo Presidente, no caso de ele próprio não representá-la;

II - encaminhar à ANPPREV os pleitos e reivindicações da classe acompanhando o seu andamento;

III - zelar e pugnar pelos direitos e vantagens já conquistados pela classe dentro do regime jurídico existente;

IV - organizar e manter a biblioteca da Associação;

V - organizar e manter o setor de documentação;

VI - efetivar a realização de Encontros, Seminários, Simpósios, Cursos e Congressos, visando à orientação e ao aperfeiçoamento técnico-profissional da classe;

VII - assinar publicações técnicas que possam servir de fonte de consulta e subsídio para a classe, assim como manter estreito relacionamento com o setor de treinamento da instituição.

Parágrafo único - "Ao Vice-Presidente de Assuntos Institucionais compete:"

I - promover a integração e a união entre as entidades regionais e representantes estaduais da categoria;

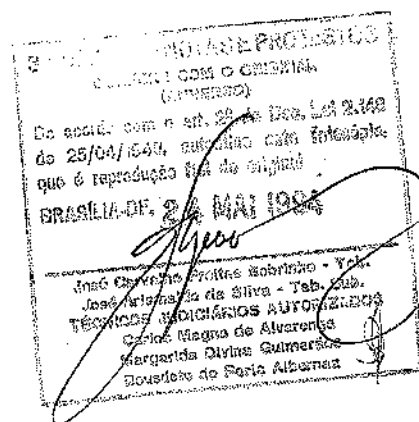
II - manter o intercâmbio de informações com os dirigentes das associações regionais e representantes estaduais e coordenar o desenvolvimento de suas atribuições;

III - coordenar o processo de mobilização e acompanhamento dos assuntos de interesse dos associados da ANPPREV.

ART. 44 - Ao Vice-Presidente de Divulgação e Relações Públicas compete:

I - promover a divulgação das atividades da Associação, por intermédio do órgão oficial da entidade e por outros meios de





12660

JUÍZ DE PAZ	FEDERAL - DF
5.ª VARA	94-8368-8
Fls.	73
Rubrica	10

comunicação social disponíveis;

II - manter um sistema de informações e divulgações uso interno da classe, a nível pessoal e regional;

III - dar divulgação a estudos, pesquisas e levantamentos de interesse da classe;

IV - colaborar com as outras Vice-Presidências na divulgação de assuntos específicos de cada setor;

V - manter contatos e relacionamentos com setores administrativos, entidades representativas das classes profissionais e patronais e de servidores públicos em geral, especialmente na área.

VI - exercer atividades próprias de sua área junto aos meios de comunicação social e nas solenidades, congressos ou quaisquer reuniões de interesse da ANPPREV;

VII - representar a entidade nas solenidades para as quais for especialmente designado.

VIII - promover reuniões sociais com a participação dos associados e seus familiares;

IX - organizar excursões turísticas com os associados e seus familiares;

X - firmar, juntamente com o Presidente, convênios com organizações públicas ou privadas, visando à possibilitar aos associados e familiares o uso de colônia de férias, hotéis de veraneio, balneários, etc.

ART. 45 - Ao Vice-Presidente de Aposentados, Pensionistas e Serviços Assistenciais compete:

I - supervisionar a execução de toda a política assistencial;

II - coordenar o sistema de seguros em grupo, quando houver intermediação da Associação;

III - manter o acompanhamento dos processos e assuntos de interesse individual dos associados junto à Administração, inclusive nos pleitos judiciais;

IV - dar assistência aos aposentados e pensionistas, quando solicitado.

Art. 46 - "Ao Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos"

I - acompanhar todos os procedimentos administrativos e judiciais de interesse da ANPPREV e dos seus associados, quando por estes solicitados;

II - promover, coordenar, acompanhar e supervisionar o estudo e a interposições de ações, recursos e outros procedimentos para defesa judicial e extrajudicial dos interesses da ANPPREV e de seus associados;

III - elaborar pareceres em processos e assuntos de interesse da associação, sobre os quais for solicitado;

IV - realizar estudos e assessorar a Diretoria, especialmente o presidente, nos assuntos pertinentes;

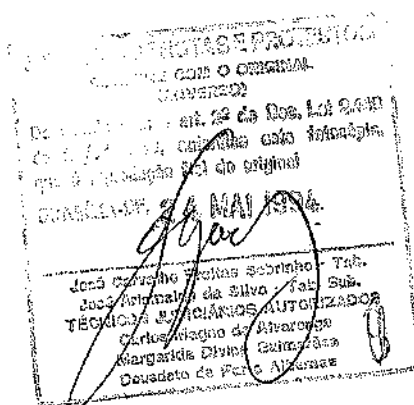
V - promover intercâmbio com autoridades jurídicas para o fim de atender à promoções jurídicas - culturais da ANPPREV;

VI - elaborar, em conjunto com a vice-presidência de Assuntos Legislativos, minutas de anteprojetos de lei e emendas aos projetos de lei em tramitação, de interesse da categoria.

Art. 47 - Ao Vice-Presidente de Assuntos Legislativos cabe:

I - coordenar o processo de articulação da ANPPREV e





de seus associados, com a representação legislativa dos Estados

II - acompanhar o andamento dos projetos legislativos de interesse da categoria, mantendo contato direto com os parlamentares e demais entidades.

ART. 48 - Ao Vice-Presidente de Comunicação Social compete:

I - conduzir as atividades de comunicação Social da ANPPREV, visando a imagem da entidade, de acordo com a programação da Diretoria;

II - promover a divulgação dos assuntos da ANPPREV e de interesse de seus associados, através de periódicos e publicações especiais;

III - divulgar as atividades e promoções da entidade;

IV - promover o intercâmbio necessário para obtenção de recursos destinados à cobertura do orçamento;

V - promover reuniões sociais e de caráter jurídico - cultural, destinadas ao congraçamento, integração e valorização profissional dos Associados;

VI - Gerenciar o processo de arrecadação e cobertura financeira dos eventos.

ART. 49 - Cada Vice-Presidente apresentará, ao final de seu mandato, relatório de suas atividades, que será incorporado ao Relatório Geral do Conselho Executivo, a ser apresentado à Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Dos Departamentos

ART. 50 - Os Diretores de Departamentos, indicados pelos Vice-Presidentes de áreas específicas e nomeados pelo Presidente, após aprovação do Conselho Executivo, poderão ser demitidos "ad-nutum" pelo Conselho Executivo (Art. 33 item IV).

Par. 1 - O Conselho Executivo expedirá as normas de funcionamento dos Departamentos, conferindo-lhes funções e atividades específicas.

Par. 2 - Os Diretores de Departamentos comparecerão, obrigatoriamente, às reuniões do Conselho Executivo, quando convocados, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

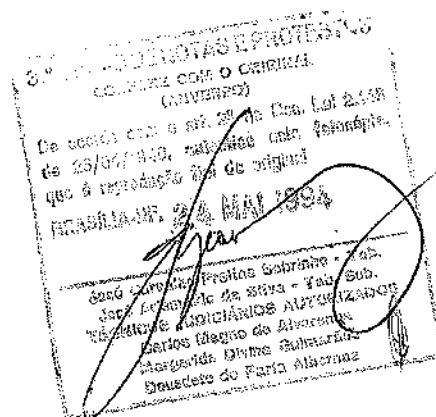
Do Conselho Fiscal

ART. 51 - O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos na forma do artigo 36.

ART. 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar anualmente as contas do Conselho Executivo e julgá-las;



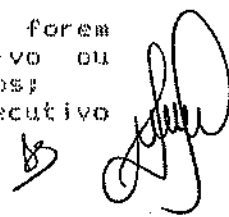


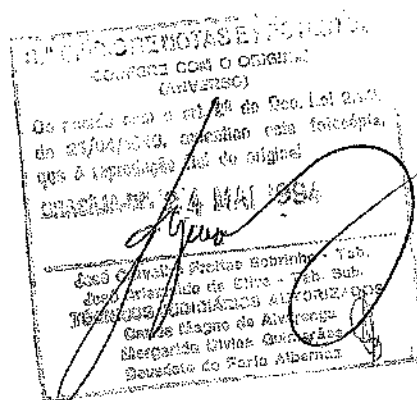
II - opinar sobre inversões ou investimentos a serem efetuadas com as reservas financeiras da Associação;
III - aprovar o seu Regimento Interno;
IV - decidir sobre as propostas encaminhadas pelo Conselho Executivo, principalmente quanto ao item III do Par. 2 do Art. 19;
V - convocar Assembléia Geral no caso do item II do Art. 29;
VI - eleger a Mesa Diretora de suas reuniões, composta de:
a) 1 (um) Coordenador, para dirigir os trabalhos;
b) 1 (um) Relator, para elaboração de Atas e Pareceres;
Par. 1 - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.
Par. 2 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é coincidente com o dos membros do Conselho Executivo, conforme Art. 37.

CAPÍTULO VII

Da Representação dos Estados

ART. 53 - Cada Estado far-se-à representar perante o Conselho Executivo por intermédio de um associado nele lotado ou domiciliado na qualidade de Vice-Presidente Estadual.
ART. 54 - O Vice-Presidente Estadual será eleito pelo voto secreto dos associados nele lotados ou domiciliados, ativos e inativos, que satisfaçam as condições do Art. 61.
Par. 1 - Tanto os associados ativos quanto os inativos receberão material para a votação por correspondência, na forma do Art. 67.
Par. 2 - A eleição prevista no "Caput" do artigo será realizada até o primeiro dia útil da segunda quinzena de junho dos anos pares, sendo considerados os votos postados até aquela data, obedecida a apuração ao que preceitua o Art. 68.
Par. 3 - A inscrição dos candidatos a Vice-Presidente Estadual será feita do primeiro até o último dia da segunda quinzena do mês de maio dos anos pares, na forma prevista no Art. 57.
ART. 55 - Será considerado eleito o candidato mais votado, ficando o segundo colocado como suplente, prevalecendo, no caso de empate, os critérios fixados pelo Art. 72.
Parágrafo Único - Na ausência de candidatos, o Vice-Presidente Estadual será indicado pelo Conselho Executivo por maioria de seus membros.
ART. 56 - Compete ao Representante do Interior:
I - comunicar-se com o Conselho Executivo, colocando-o a par de todos os problemas e questões de interesse individual e coletivo dos associados pertencentes ao Estado, inclusive os funcionais;
II - desempenhar a contento as tarefas que lhe forem cometidas diretamente pelo Presidente do Conselho Executivo ou através das Vice-Presidências ou Diretorias de Departamentos;
III - tomar parte nas reuniões do Conselho Executivo





para as quais for especialmente convocado, com direito a voto.
ART. 57 - Observadas as disponibilidades financeiras da Associação poderá ser realizada reunião anual dos Vice-Presidentes dos Estados, em local e data a serem fixados pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único - O mandato dos Vice-Presidentes Estaduais será do 1 (primeiro) dia de julho até o dia 30 (trinta) de junho dos anos pares.

JUSTIÇA FEDERAL - DF	
5ª VARA	
Proc.	94.8368-8
Fls.	76
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

TÍTULO VI

Das Eleições

CAPÍTULO I

Da Data, Local e Horário das Eleições

ART. 58 - As eleições para os Conselhos Executivo e Fiscal da Associação serão diretas e secretas, realizadas em Brasília-DF, em Assembléia Geral Ordinária, no 1 (primeiro) dia útil da 2 (segunda) quinzena do mês de março dos anos pares.

Par. 1 - A votação em Brasília-DF será realizada na sede da ANPPREV onde será instalada a Assembléia Geral Ordinária e seu horário será de 9 (nove) às 19 (dezenove) horas.

Par. 2 - Todo associado da receberá material para votar por correspondência, de conformidade com o Art. 67.

CAPÍTULO II

Da Inscrição dos Candidatos

ART. 59 - A inscrição dos candidatos aos Conselhos Executivo e Fiscal será individual, requerida pelo próprio candidato, em documento com duas vias, uma das quais ser-lhe-á devolvida, contendo hora e data da entrega na Associação e rubrica, com identificação clara de quem recebeu, que só poderá ser membro da Comissão Eleitoral ou funcionário da Secretaria da Associação.

Par. 1 - O prazo das inscrições será a partir do 1 (primeiro) até o último dia útil da 1 (primeira) quinzena do mês de fevereiro dos anos pares.

Par. 2 - Qualquer associado, ressalvado o que dispõe o artigo 62, tanto da Capital quanto do Interior, poderá fazer sua inscrição por via postal, mediante AR-Aviso de Recebimento, que valerá como recibo de inscrição, considerada a data de postagem da correspondência na Agência dos Correios de origem.

Par. 3 - A abertura de inscrição de candidatos aos Conselhos Executivo e Fiscal será amplamente divulgada através de avisos de editais em jornais na segunda quinzena do mês de janeiro dos anos pares.

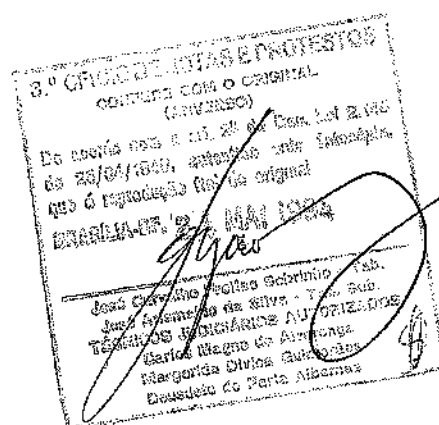
ART. 60 - O mesmo associado não poderá se inscrever como candidato aos dois Conselhos, devendo constar expressamente no documento de inscrição a que Conselho candidata.

Par. 1 - Se for constatada dupla inscrição, prevalecerá aquela efetivada em primeiro lugar.

Par. 2 - Se forem simultâneas, na mesma data, não prevalecerá

[assinatura]





nenhuma.

ART. 61 - A direção da ANPPREV observará o prazo de 7 (sete) dias corridos, a partir do dia posterior ao encerramento das inscrições, aguardando as efetuadas por via postal, para encerrá-las definitivamente.

ART. 62 - Encerradas as inscrições, a Direção da ANPPREV, obrigatoriamente, providenciará cédulas oficiais distintas, uma para cada Conselho, em ordem alfabética de prenome dos candidatos, afixando-as nos quadros de aviso da Associação, da Superintendência Estadual, se houver autorização, e dando imediato conhecimento às Procuradorias Estaduais e regionais que deverão, também, afixá-las em seus respectivos quadros de aviso.

CAPÍTULO III

Dos Eleitores e dos Candidatos

ART. 63 - Podem votar e ser votados os seguintes associados:

I - quites, em pleno gozo de seus direitos sociais, das categorias de FUNDADOR E EFETIVO (art. 8 - itens I e II - Pars. 1 e 2);

II - nas mesmas condições, os BENEMÉRITOS oriundos das categorias de fundador ou efetivo (Art. 8 - item III - Par. 3);

III - só o associado que tenha descontado mensalidade a favor da ANPPREV, até o mês de dezembro do ano anterior ao das eleições, pode votar e ser votado.

ART. 62 - Não podem votar e nem ser votados os seguintes associados:

I - os BENEMÉRITOS não enquadrados no item II do artigo 61;

II - os associados PARTICIPANTES;

III - os associados que não tenham cumprido o prescrito no item III do Art. 61;

IV - os que se encontrem cumprindo pena disciplinar com suspensão dos direitos sociais, imposta pela Associação, ou criminal, no período de inscrição ou da eleição.

ART. 63 - Qualquer eleitor poderá fiscalizar a votação e a apuração e, conseqüentemente, fazer impugnações que, após serem apreciadas pela Comissão Eleitoral, constarão de Ata.

CAPÍTULO IV

Do Voto e do Processo Eleitoral

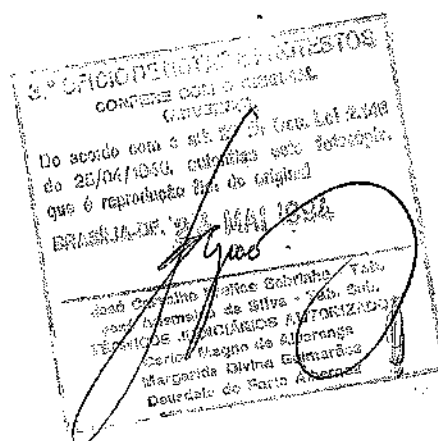
ART. 64 - O voto será direto e secreto, em cédulas oficiais únicas e distintas para cada Conselho, depositado na urna da sede da Associação, perante a Mesa Eleitoral.

Parágrafo Único - Todo associado, do Estado, receberá material para votar por correspondência (Art. 56 - Par. 2), sendo-lhe facultado este direito, vedado, porém, o voto por procuração.

JUSTIÇA FEDERAL - DF
5ª VARA
Proc. 94.8368-8
Fls. 77
Rubrica JD

87





ART. 65 - A Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros nomeados pelo Conselho Executivo que, inclusive, designará o seu Presidente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias das eleições, terá as seguintes atribuições:

I - remeter o material a todo associado para exercer o seu direito de voto por correspondência;

II - preparar urna lacrada e inviolável, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral, para nela serem depositados todas as correspondências recebidas, relativas às eleições, obrigatoriamente postadas nos Correios;

III - instalar, no dia marcado para as eleições diretas na sede da Associação, a Mesa Eleitoral, que funcionará de 9 (nove) a 19 (dezenove) horas, com permanência obrigatória de 3 (três) dos membros da Comissão Eleitoral, em sistema de rodízio.

ART. 66 - O eleitor, ao se apresentar à Mesa Eleitoral, se identificará, assinará a lista de votação, receberá as cédulas únicas oficiais rubricadas pelo menos por dois dos membros da Mesa Eleitoral, assinalará os candidatos de sua preferência e colocará as cédulas na urna.

ART. 67 - A votação por correspondência, que poderá ser utilizada por qualquer associado da Capital ou do Interior, se procederá da seguinte maneira:

I - o eleitor receberá no endereço de sua ficha na Associação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos anteriores à eleição, as cédulas oficiais, um envelope em branco padronizado para carta, a sua folha de votação individual e um envelope ofício, já com o endereço da Associação funcionando como sobre-carta, para sua devolução;

II - assinalados os candidatos de sua preferência o eleitor colocará as cédulas oficiais no envelope em branco, sem nenhum sinal que o identifique e, em seguida, colocará no envelope ofício, já subscrito com o endereço da Associação, o envelope em branco e sua folha de votação;

III - a correspondência deverá ser postada na Agência dos Correios de origem até a data da eleição. A postagem depois da data da eleição invalidará o voto.

IV - também serão invalidados os votos por sobre-carta ou correspondência, não postados nos Correios, mas apenas entregue na Secretaria para serem colocadas na urna referida no item I do artigo 65.

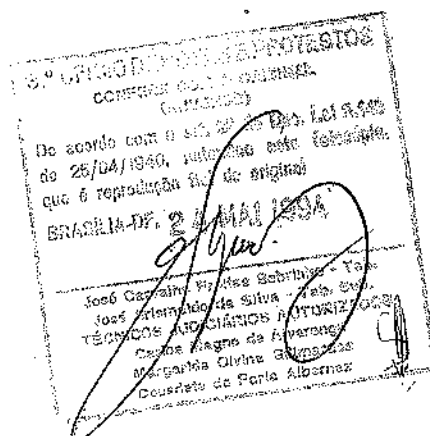
Parágrafo Único - A direção da Associação providenciará, em tempo hábil, para atender os prazos deste Estatuto, a listagem dos eleitores de todo o Estado, cédulas em branco e folha de votação, entregando todo o material à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V Da Apuração

ART. 68 - Recebida a correspondência até o 7 (sétimo) dia corrido, inclusive, contados a partir do dia seguinte ao das eleições, a Comissão Eleitoral, às 9 (nove) horas do primeiro dia útil após o prazo, adotará o seguinte procedimento:

I - abrirá a urna que recebeu a votação direta na sede da Associação, apurando-a;





1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº **1 26 60**

JUSTIÇA FEDERAL 2ª OF
5ª VAR
Proc 94.8368-8
Fis. 79
Publica

II - a seguir, será aberta a urna destinada a receber a votação por correspondência, verificando:

- a) se o eleitor votou direto na sede da Associação;
- b) se o envelope em branco tem algum sinal que o identifique;

Parágrafo Único - Verificada a validade da votação, o envelope será separado para posterior apuração conjunta.

ART. 69 - Ambas as urnas serão abertas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, à vista de todos, devendo, no encerramento ser lavrada a ata respectiva.

ART. 70 - Cada eleitor terá direito de votar em até 13 (treze) nomes para o Conselho Executivo e 6 (seis) para o Conselho Fiscal, em cédulas oficiais únicas e distintas para cada Conselho.
Parágrafo Único - Serão nulos os votos que:

I - contiverem rasura de qualquer espécie ou qualquer sinal que o identifique;

II - número maior de candidatos, em desacordo com o "caput" do artigo;

III - nomes estranhos aos constantes das cédulas únicas.

ART. 71 - Os envelopes contendo os votos por correspondências e as cédulas da votação direta, que forem anulados, serão separados e marcados com a expressão em diagonal "INUTILIZADO" para posterior contagem e registro em ata.

CAPÍTULO VI

Da Proclamação dos Eleitos

ART. 72 - Serão proclamados eleitos, pela Comissão Eleitoral, os 13 (treze) candidatos mais votados para o Conselho Executivo e os 6 (seis) mais votados para o Conselho Fiscal, sendo os três primeiros titulares e os outros três suplentes.

Par. 1 - No caso de empate serão considerados os seguintes fatores pela ordem, para proclamação dos eleitos:

I - aquele associado da categoria de FUNDADOR;

II - aquele associado mais antigo da categoria de EFETIVO;

III - aquele que tiver mais idade.

Par. 2 - O critério especificado no parágrafo anterior prevalecerá para as seguintes eleições:

I - membro do Conselho Executivo;

II - membro do Conselho Fiscal;

III - cargos específicos do Conselho Executivo;

IV - Representação Estadual.

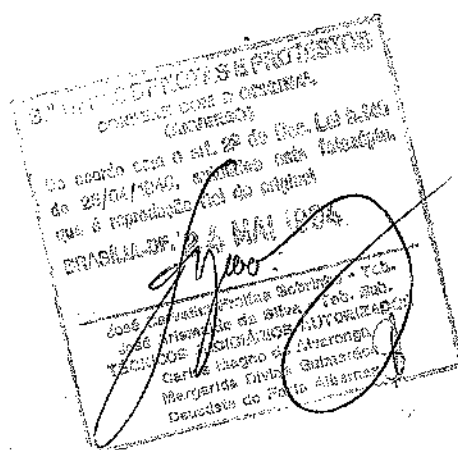
CAPÍTULO VII

Dos Impedimentos e Recursos

ART. 73 - Ficam impedidos de participar da Comissão Eleitoral, referida no artigo 65, os membros do Conselho Executivo, titulares e suplentes, membros do Conselho Executivo, nas mesmas condições, Diretores de Departamentos, Representantes Estaduais e suplentes e os candidatos.

ART. 74 - compete à Comissão Eleitoral apreciar e decidir sobre





impugnações e recursos em instância final

REGISTRO 1º OFÍCIO
FICOU ARQUIVADA SOB Nº 12660
CÓPIA EM MICROFILME

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Perda de Mandato

JUSTIÇA FEDERAL - DF	
5ª VARA	
Proc	94.8368-8
Fls.	80
Rubrica	JW

ART. 75 - Dar-se-á a perda de mandato em qualquer das funções em órgãos da ANPPREV, por:

I - falecimento (Art. 8 - Par. 5);

II - renúncia (Art. 12 - item I);

III - desligamento do Quadro Social (Art. 12 - Par. 1 e Par. 2 - itens II e III);

IV - eliminação do Quadro Social (Art. 14 - letras "a" a "e").

ART. 76 - A ausência de qualquer membro efetivo ou suplente dos Conselhos Executivo e Fiscal, comprovadamente convocado, à três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa ou com justificativa considerada improcedente, acarretará a perda do mandato no respectivo Conselho, por decisão da maioria dos membros do órgão a que pertencer.

Par. 1 - Ocorrendo a perda de mandato prevista no Caput do artigo, deverá ser convocado o primeiro candidato às eleições, mais votado e não eleito, para uma das vagas do respectivo Conselho, para recompô-lo.

Par. 2 - A falta de justificativa ou a considerada improcedente será discriminada no Regimento Interno dos respectivos Conselhos. (Art. 33 - item I e Art. 50 - item III).

CAPÍTULO II

Da Acumulação de Cargos

ART. 77 - é incompatível o exercício cumulativo de cargos ou funções em mais de um órgão da ANPPREV.

CAPÍTULO III

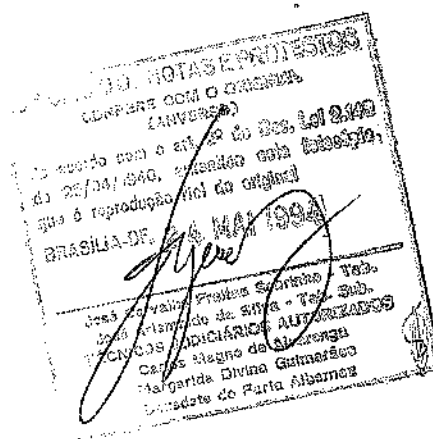
Falta de Candidatos ao Conselho

ART. 79 - Não havendo candidatos inscritos em número suficiente para composição do Conselho Executivo e/ou Fiscal, serão abertas as inscrições pelo prazo de dez dias corridos.

Par. 1 - Ocorrendo a hipótese prevista no "Caput" deste artigo, todas as datas relacionados com a inscrição de candidatos, eleição e posse serão reabertas. Neste caso, os mandatos dos Conselhos Executivo e Fiscal ficarão prorrogados até a data da posse dos eleitos.

Par. 2 - Tornando-se impossível a prorrogação prevista no parágrafo anterior, o Conselho Fiscal nomeará uma Junta Governativa composta de 3 (três) associados quítes, não concorrentes às eleições, para administrar a Associação até a





posse.

CAPÍTULO IV

Alteração do Estatuto e Casos Omissos

ART. 80 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação e só poderá ser modificado, alterado ou editado pela Assembleia Geral para este fim convocada, na forma do artigo 24, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, ficando os casos omissos submetidos à decisão do Conselho Executivo "Ad Referendum" da Assembleia Geral.

TÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 81 - A Assembleia-Geral que deliberou sobre a aprovação do presente Estatuto, elegerá provisoriamente, até a eleição prevista no final do Art. 34, o Conselho Executivo e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Serão também eleitos na forma deste artigo os representantes dos estados perante o Conselho Executivo, na qualidade de Vice-Presidente Estadual.

TÍTULO IX

Das Disposições Finais

ART. 82 - A presente redação do Estatuto da ANPPREV foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária permanente realizada no dia 30/09/92.

Par. 1 - O presente Estatuto foi protocolado sob o nr. no livro próprio registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Brasília DF, sob o nr. do livro em

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 12660

JUSTIÇA FEDERAL - DF	
5.ª VARA	
Proc.	94.8368-8
Fis.	81
Rubrica	U2

Handwritten signature: Carlos Roberto

CARTÓRIO MARCELO REAS
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS, Q. 08, Bl. B-60, Sala 140, E, 1º Andar
Brasília - DF. - Fone: 224-4028
Registrado em 24/10/92, do livro 174
am. 101
DOU FE. 16/10/92
Brasília, 16/10/92

Handwritten signature: Marcelo

CARTÓRIO DE 1.º OFÍCIO
Reg. Civil, TH. Soc. e P. Jurídica
Eivaldo Souza Martins
Técnico Judiciário
BRASILIA - D.F.



